

**PORATARIA N° 266/2006/GBSES, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a universalidade da assistência, estabelecida na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8.080, de 16/9/90);

Considerando que o atendimento integral à saúde é um direito da cidadania e abrange a atenção primária, secundária e terciária com garantia de fornecimento de equipamentos necessários para a promoção, prevenção, assistência e reabilitação;

Considerando que os Hospitais Regionais realizam procedimentos de média e baixa complexidade; incluindo atendimento em urgência e emergência na área de traumato-ortopedia;

Considerando que esses procedimentos de urgência e emergência, são essenciais e de caráter ininterrupto;

Considerando que nos atendimentos de traumato-ortopedia poderão ser utilizados materiais de Órteses e Próteses, cuja demanda de atendimentos sofrem variações mensais imprevisíveis, o que compromete a expectativa do quantitativo a serem utilizados nos Hospitais Regionais;

Considerando que existem empresas cadastradas no Ministério da Saúde para fornecerem os materiais de Órteses e Próteses em caixas padronizadas, assim como, de materiais especiais solicitados por meio de documento próprio padronizado pelo SUS;

Considerando que o pagamento do material utilizado é efetuado diretamente às empresas pelo Ministério da Saúde, dentro do preço constante nas tabelas de Procedimentos do SIH/SUS e Tabela de Órteses e Próteses;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Definir os critérios a serem observados para o fornecimento parcelado em consignação de Órteses e Próteses de traumato-ortopedia, em caráter emergencial, para atender aos Hospitais Regionais credenciados para atendimento em baixa e média complexidade, e no caso de vir a serem credenciados, em alta complexidade.

**Art. 2º** Cada Unidade Hospitalar através de sua direção deverá convidar **empresas cadastradas na ANVISA e Ministério da Saúde**, que tenham interesse de fornecer o material conforme a Tabela de Procedimentos do SIH/SUS e Tabela de Órteses e Próteses.

**Art. 3º** Para a efetiva entrega em consignação, deverá ser celebrado um TERMO DE CONSIGNAÇÃO entre cada Unidade Hospitalar e as empresas fornecedoras, constando lista do material consignado.

**Art. 4º** Para fins de cobrança devem ser seguidas as normas emanadas pelo Manual de Auditoria Médica.

**Art. 5º** A convocação das empresas deverá seguir modelo disposto no Anexo I, desta Portaria.

**Parágrafo único.** A convocação referida deverá ser publicada no Diário Oficial, além de outras formas de comunicação que comprovem a sua publicidade.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, .08 de dezembro de 2006.

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO I**

**CONVOCAÇÃO ÀS EMPRESAS CREDENCIADAS AO MINISTÉRIO DA SÁUDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES NA ÁREA DE TRAUMATO-ORTOPEDIA**

nome do Hospital \_\_\_\_\_, sediado na  
rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, ..(estado) \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, à vista da PORTARIA N. 266/2006/GBSES,  
.....de.....Dezembro...../SES/MT, **CONVOCA** empresas CREDENCIADAS NO MINISTERIO DA SAÚDE para o fornecimento parcelado em **CONSIGNAÇÃO** de **ÓRTESE E PROTESE** de **traumato-ortopedia**, bem como, de materiais especiais solicitados por meio de documento próprio padronizado pelo SUS. O Material deverá apresentar-se em caixas padronizadas com preços da

tabela de Procedimentos do SIH/SUS e tabela de Órteses e Próteses.

Poderão participar somente aquelas empresas credenciadas junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE aptas para o fornecimento desses materiais, que será regulado através de um “**Termo de Fornecimento Parcelado em Consignação**”.

Local e data.....

---